



Análise de Conformidade - Termo de Ajuste de Contas (TAC) | Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD)

Nº do Processo	
Volumes e Apenso	
Órgão Solicitante	Controladoria Geral do Município
Unidade Responsável	Órgão Central de Controle Interno
Procedimento	
Objeto do Processo	
Valor	
Campo livre	
Resultado do Processo	

Por ser função essencial dos órgãos de Controle Interno (Órgão Central de Controle Interno e Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI) a comprovação da legalidade dos atos patrimoniais, orçamentários, contábeis, financeiros e operacionais, conforme determina a Constituição Federal de 1988, em observância à legislação pátria, em especial à Lei Federal nº 8.666/93, e às Deliberações do TCE/RJ, passa-se à Análise de Conformidade da regularidade do presente procedimento.

Atos Complementares		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Foram cumpridas as Recomendações realizadas na Análise Prévia / Análise de Requisitos Mínimos?	
2	Consta Reserva Orçamentária?	
3	Consta a Minuta do Termo de Ajuste de Contas e/ou Termo de Reconhecimento de Dívida?	
4	Consta o Parecer jurídico da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, aprovando a Minuta do TAC/TRD?	
5	A Secretaria se manifesta quanto à eventual ressalva apontada no Parecer?	
6	A situação que se pretende reconhecer está enquadrada nas hipóteses previstas no artigo 10, incisos I a V, da LCM nº 187/2011, com a apresentação da devida fundamentação?	
7	Consta autorização de empenho pelo Ordenador de Despesas (art. 10, §2º, alínea a, LCM nº 187/2011)?	
8	Consta a 1ª via da Nota fiscal, contemporânea à prestação	



	dos serviços, aquisição ou execução da obra, atestada pela Comissão de Fiscalização ou Servidor que tenha condições de reconhecer que o serviço, aquisição ou execução da obra, efetivamente, fora prestado, fornecido ou executada, devidamente ratificada pela autoridade superior do órgão ou entidade (art. 10, exige, ainda, em seu §2º, alínea b, LCM nº 187/2011)?	
9	Consta a demonstração de que o preço que está sendo pago é compatível com os praticados no mercado, a fim de serem evitados pagamentos superfaturados, em conformidade com o disposto nos artigos 26, III e 43, IV, ambos da Lei nº 8666/93 (art. 10, §2º, alínea c, da LCM nº 187/2011)?	
10	Consta a Justificativa e fundamentação legal do Ordenador de Despesas para celebração do Termo, conforme art. 10, caput, e §3º da LCM nº 187/2011?	

Legalidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta o Parecer da Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria, em análise da legalidade e aprovando o procedimento (art. 38, § único da Lei nº 8.666/93)?	
2	A fundamentação legal está de acordo com o Parecer jurídico?	
3	Consta o Termo de Ajuste de Contas e/ ou Termo de Reconhecimento de Dívida?	
4	Consta o extrato do Termo de Ajuste de Contas e/ou Termo de Reconhecimento de Dívida?	
5	Consta a publicação do extrato do Termo de Ajuste de Contas e/ou Termo de Reconhecimento de Dívida, com a impressão da folha completa do DOM?	
<p>Dispõe o art. 884 do CC sobre o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, o que, por fim, fundamenta a presente solicitação, pois é certo que o Município, através da Secretaria, beneficiou-se da prestação dos serviços pela empresa contratada.</p> <p>Bem como, recomenda-se que sejam apuradas eventuais responsabilidades de agentes públicos pela execução de despesa sem cobertura contratual, gerando a celebração de reconhecimento de dívida para tanto; e que sejam envidados todos os esforços para que as despesas sejam executadas com cobertura contratual, no sentido de se evitar que sejam realizados reconhecimentos de dívidas e ajustes de contas, o que evidencia uma possível má execução/ administração dos recursos públicos.</p> <p>Recomenda-se, que sejam observados e cumpridos todos os apontamentos feitos pela Secretaria Municipal Adjunta de Licitações e Contratos / Consultoria Jurídica da Secretaria em seus Pareceres nos processos administrativos, uma vez que esta é instituição para consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.</p> <p>Recomenda-se que a publicação do extrato esteja em conformidade com as determinações do art. 14, §8º da LCM nº 187/2011, com as informações ali exigidas,</p>		



e que observe o prazo disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8666/93.

Legitimidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta Justificativa do Ordenador de Despesas quanto ao interesse público no procedimento?	
2	Consta ciência e concordância da empresa quanto ao valor a ser reconhecido?	

Cabe ressaltar que o Gestor deve apresentar dados suficientes a fundamentar o procedimento, devendo ser expresso, claro e suficiente o interesse público a norteá-lo, uma vez que a Administração só terá legitimidade para reconhecer dívida quando tiver por finalidade a satisfação de um interesse público verdadeiro.

Economicidade		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta pesquisa de mercado aferindo a vantajosidade no(s) valor(es) que está(ão) sendo reconhecido(s)?	
2	Consta a Nota de empenho?	
3	O valor da dívida a ser reconhecido, está de acordo com o valor apurado pelo Contador do órgão / Contadoria Geral do Município (LCM nº 227/2013), sendo identificado não haver pagamento em duplicidade?	

Deliberações do TCE/RJ		
ID	Itens de Verificação	Folhas
1	Consta documentação da Secretaria quanto ao cumprimento das Deliberações do TCE/RJ?	

Por fim, recomenda-se atenção à análise acima, sendo certa, a discricionariedade (análise da oportunidade e conveniência) do Gestor responsável quanto às decisões a serem tomadas no andamento do feito, bem como a integral responsabilidade do Gestor quanto aos atos administrativos efetivados, em especial, quanto à averiguação da conveniência e oportunidade na efetivação do presente procedimento.

Ressalta-se, o papel de Órgão de Controle exercido por este Órgão Central de



Controle Interno / esta Unidade Descentralizada de Controle Interno - UDCI, no sentido de orientar o Ordenador de Despesas quanto à observância da legislação aplicável e cumprimento do determinado pelo Órgão de Controle Externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que o procedimento se desenvolva de forma regular.

Destaca-se que a presente análise, ao final, limita-se aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, conforme acima detalhada.

Analísado em:

Revisado em:

Ciente em: